



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 335/2015
(27.4.2015)
REQUERIMENTO Nº 4.495/CRE
WANDERLEY

INTERESSADO: Juízo Eleitoral da 98ª Zona/Cotegipe.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Requerimento. Criação de posto de atendimento. Observância das exigências legais. Deferimento.

Atendidas todas as exigências contidas na Res. Adm. TRE-Ba nº 13/2003, defere-se o pedido de criação de Posto de Atendimento ao Eleitor.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **DEFERIR O PEDIDO**, nos termos do voto do Corregedor Regional Eleitoral, adiante lavrado, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 27 de abril de 2015.

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Corregedor Regional Eleitoral

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

**REQUERIMENTO Nº 4.495/CRE
WANDERLEY**

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de pedido de criação de posto eleitoral no Município de Wanderley – 98ª Zona/Cotegipe, formulado pelo Juiz Zonal, Bel. Leandro de Castro Santos.

Às fls. 1/2, informações prestadas pelo magistrado acerca da localização, bens disponibilizados e servidor requisitado para atuar no posto de atendimento.

Às fls. 4/5, confirmação da autorização da requisição por este Tribunal da servidora Becman Antônia Menezes Lima de Oliveira para executar serviços no PAE.

É o relatório.

**REQUERIMENTO Nº 4.495/CRE
WANDERLEY**

V O T O

A criação de postos de atendimento ao eleitor está disciplinada na Resolução Administrativa TRE-BA nº 13/2003, cujo art. 1º assim dispõe:

A criação de posto de atendimento a eleitor, em município que não seja sede de zona eleitoral, deverá ser precedida de autorização expressa do Tribunal.

O caso em voga atende ao mencionado requisito, vez que a sede da Zona Eleitoral é Cotegipe, enquanto o Posto de Atendimento deve ser instalado em Wanderley.

Ademais, tem-se que foi observado o disposto no § 1º do art. 2º da Res. TRE-BA nº 13/2003, pois Wanderley é sede de Comarca e o PAE funcionará no Fórum Ismael Arcanjo Ribeiro, localizado na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro.

Através de expediente colacionado aos autos, foram elencados os materiais permanentes para funcionamento do posto, disponibilizados pela prefeitura local, bem como a indicação da servidora municipal Becman Antônia Menezes Lima de Oliveira.

Com isso, fica evidenciado o atendimento ao comando trazido no art. 7º da citada Resolução, dispondo que “o servidor que atuará no posto de atendimento será requisitado dentre os servidores públicos lotados no próprio município e deverá ser submetido a treinamento na sede da zona eleitoral, à qual estará permanentemente vinculado”.

Assim, tem-se que foi atingido o objetivo inspirador do mandamento do art. 135, § 1º do Código Eleitoral, qual seja, o satisfatório

REQUERIMENTO Nº 4.495/CRE
WANDERLEY

atendimento ao eleitor, que não mais precisaria se deslocar para outra cidade com o fito de cumprir com suas obrigações eleitorais e demais atividades correlatas.

Não custa sempre ressaltar que é preciso o máximo de cautela neste tipo de empreendimento, de modo a evitar as já tão conhecidas e perigosas manobras eleitorais que, não raro, ocasionam irregularidades que ferem a lisura do processo eleitoral. É por esta razão que o procedimento para autorização de instalação de posto de atendimento ao eleitor deve atender aos requisitos exigidos na norma de regência, competindo ao Juiz Eleitoral exercer direta supervisão das atividades ali realizadas, devendo cientificar o Ministério Público e os partidos políticos do início do seu funcionamento.

Isto posto, com base nos arts. 1º e 3º da Resolução Administrativa TRE nº 13/2003, defiro o pedido de criação de posto de atendimento ao eleitor em Wanderley, município integrante da 98ª Zona.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 27 de abril de 2015.

Fábio Alexsandro Costa Bastos
Corregedor Regional Eleitoral